PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização em Braille nas Unidades de Saúde, no âmbito do município de Natal-RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação de placas de sinalização em Braille nas Unidades de Saúde do Município de Natal-RN.

Art. 2º - Nas Unidades de Saúde do Município deverão ser sinalizados os elementos essenciais, tais como: acesso, recepção, portas, circulação horizontal e vertical, sanitários e rotas de fuga.

Art. 3º - Deverão, ainda, constar nas placas de sinalização, referentes ao atendimento médico:

I. as informações sobre as especialidades médicas atendidas na Unidade de Saúde;

II. o número da sala do consultório médico; e

III. o nome referente a utilização de cada sala da Unidade de Saúde.

Art. 4º - As placas de sinalização em Braille devem ser instaladas na faixa de alcance entre 1,20m e 1,60m em plano vertical do piso, devendo, ainda, conter letras em alto relevo, cores contrastantes e escritas em Braille.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias, vigentes ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 21 de fevereiro de 2022

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

JUSTIFICATIVA

"No princípio da igualdade de direitos entre as pessoas, as necessidades de todo o indivíduo com deficiência ou sem deficiência têm a mesma importância e elas devem constituir a base do planejamento social. Todas as políticas relativas à pessoa com deficiência devem assegurar o acesso dessas pessoas a todos os serviços da comunidade e todos os recursos devem ser empregados de tal modo que garantam uma oportunidade semelhante de participação para cada indivíduo". Organização das Nações Unidas.

A acessibilidade é um atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, como também nos serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.

A acessibilidade deve estar presente na concepção, planejamento e implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos a serem desenvolvidos no Brasil, conforme previsto nas Leis nº 10.048, de 08 Nov 2000 e nº 10.098, de 19 Dez 2000, posteriormente regulamentadas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 Dez 2004, que impõe o reordenamento das ações práticas do poder público e das empresas para as questões voltadas à acessibilidade.

A Carta Magna Pátria especifica direitos fundamentais como a dignidade, uma sociedade justa, a promoção do bem de todos sem qualquer tipo de discriminação, além da universalidade de acesso aos direitos sociais como lazer, transporte, saúde entre outros.

A Lei nº 8.080, de 19 Set 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e o funcionamento dos serviços correspondentes, garante a saúde como um direito fundamental do ser humano, e enfatiza a preservação da autonomia das pessoas, na defesa de sua integridade física e moral.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, aprovada no Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 09 Jul 2008 e do Decreto nº 6.949, de 25 Ago 2009, com equivalência de Emenda Constitucional, em seu texto reconhece que *"a deficiência é um conceito em*

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

evolução... resultado da interação entre pessoas, barreiras atitudinais e ambientais que impedem a plena e efetiva participação na sociedade, em igualdade de oportunidades" e ainda que, *"as pessoas com deficiência têm o direito de gozar do estado de saúde mais elevado possível"* e que cabe ao Estado *"tomar todas as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a serviços de saúde"*.

Salienta observar que a programação visual das Unidades Básicas de Saúde reformadas, devem ser padronizadas em suas áreas externas e internas, de acordo com as marcas nacionais do SUS, seguindo a Portaria nº 2.838, de 1º de dezembro de 2011.

Mas, ainda com toda a legislação confirmando o direito a acessibilidade a todos e todas, fica a pergunta: como as pessoas com mobilidade reduzida ou com necessidades especiais, podem ser contempladas com esses direitos fundamentais se não houver a sinalização de acessibilidade que torne possível concretizar tais garantias legais?

Devemos, todos nós e em especial, nós legisladores buscar dar efetividade as normas já mencionadas a nivel federal, afim de propiciar que as informações essenciais aos espaços internos e externos das edificações sejam sinalizadas de forma visual, tátil, gestual e sonora.

As sinalizações devem ser autoexplicativas e legíveis para todos, inclusive às pessoas com deficiência, bem como as informações devem ser localizadas de forma a identificar as funções e serviços disponibilizados nos ambientes.

Nas edificações deverão ser sinalizados os elementos essenciais, tais como: acesso, recepção, portas, circulação horizontal e vertical, sanitários e rotas de fuga.

A sinalização deve estar disposta em locais acessíveis, de forma que possa ser compreendida por todas as pessoas.

Resta, pois, evidente, a importância da sinalização de acessibilidade para a construção de um país igalitário que proporcione os mesmos direitos a todas as pessoas, independentemente de suas limitações.

Neste sentido, rressalta-se a importância do emprego da linguagem em Braille, que é uma das principais linguagens entre os deficientes visuais, que utiliza um sistema de leitura com o tato, cujos caracteres se indicam por pontos em alto relevo.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Não obstante, necessário ressaltar que muitos dos portadores de algum grau de deficiência visual não sabem ler em Braille, razão pela qual a importância e a necessidade das sinalizações tátil, para poder auxiliar tanto os que salem interpretar a libguagem Braille quanto aos que ainda não sabem.

Por tudo isso, Nobres Edis, e considerando que muitas vezes o deficiente visual se desloca e permanece sozinho nas Unidades de Saúde de nosso município, sem pessoas que possam lhe prestar essas informações mais básicas, assim como auxiliar em seu deslocamento, que se faz urgente a implementação de medidas que visem lhes proporcionar maior dignidade, independência e saúde.

Neste sentido é que buscamos, através desta Proposição que visa a instalação de placas de sinalização em Braille nas Unidades de Saúde, assegurar maior inclusão social, dignidade e acesso as pessoas portadoras de deficiência visual. bem como tornar nossas Unidades de Saúde estabelecimentos acessíveis a todos e todas.

Pelo exposto, e visando proporcionar melhores condições de vida e de acesso à saúde a toda sociedade natalense, contamos com o apoio de todos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Padre Miguelinho, em 21 de fevereiro de 2022

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiaí, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal